Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1057/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/106244/2011
PROTOCOLO	: 1226781
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: HELOISA HELENA DA COSTA URT
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2011
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira de contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 34, de 2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a empresa I. L. A. do Valle Santana, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 5284/2012 (peça 26).

Os elementos relativos à execução contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 3524/2014 (peça 38), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, igualmente, opinou pela regularidade da execução contratual, conforme Parecer n. 14100/2014 (peça 39).

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a execução da despesa do contrato em tela atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e voto no sentido de:

declarar regular a execução da despesa do Contrato n. 34/2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e I. L. A. do Valle Santana, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 34, de 2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a empresa I. L. A. do Valle Santana.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator